



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 15/12/2025 20:21:30.580 - CE
PRL 1 CE => PL 3912/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.912, DE 2024

Institui programa de oferta de cursos de extensão em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para famílias de crianças surdas em universidades e institutos federais e cria o Selo de Inclusão para empresas que promovam medidas de apoio à participação dos trabalhadores nesses cursos.

Autor: Deputado NIKOLAS FERREIRA
Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.912, de 2024, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, propõe a criação de um programa destinado à oferta de cursos de extensão em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em universidades e institutos federais para famílias de crianças surdas, e prevê a instituição do Selo de Inclusão para empresas que adotem medidas de apoio à participação de seus trabalhadores nesses cursos.

A proposição foi despachada às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação; Finanças e Tributação, que a analisará quanto à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251601414400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* C D 2 5 1 6 0 1 4 1 4 4 0 0 *

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência manifestou-se favoravelmente à proposição, com a aprovação de parecer, com uma Emenda, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2025.

Não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão de Educação no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora em análise pretende instituir programa destinado à oferta obrigatória de cursos de extensão em Língua Brasileira de Sinais (Libras) em universidades e institutos federais para famílias de crianças surdas. De acordo com o art. 2º da proposição, em todos os semestres letivos, as universidades federais e os institutos federais de educação devem oferecer, de forma gratuita, cursos de extensão em Libras para familiares de crianças surdas em todos os campi em que exista demanda diagnosticada por meio de busca ativa. A iniciativa visa, ainda, criar o Selo de Inclusão para empresas que adotem medidas de apoio à participação de seus trabalhadores nesses cursos de extensão.

Do ponto de vista educacional, a proposição é meritória e merece ser aprovada, eis que apresenta medida educacional concreta para suprimir as barreiras comunicacionais no seio familiar que dificultam a efetiva inclusão das crianças com deficiência auditiva.

A oferta de cursos de extensão em Libras voltados para os pais ou responsáveis por essas crianças também contribui para o aprendizado precoce, das próprias crianças, dessa forma de comunicação e expressão, o que será fundamental em seu processo de alfabetização em Libras e em português escrito.

Importante destacar que o incentivo à oferta de cursos de extensão em Libras para ouvintes, com prioridade para os pais ou responsáveis por bebês e crianças matriculados na educação bilíngue de



* C D 2 5 1 6 0 1 4 1 4 4 0 0 *

surdos, é uma das estratégias presentes no projeto do novo Plano Nacional de Educação – PNE (PL 2614/2024) para que se alcance a Meta 10.d, que versa sobre a Educação Bilíngue de Surdos, nos seguintes termos:

“Alfabetizar todo o público-alvo da educação bilíngue de surdos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, desde a educação infantil até o primeiro ano do ensino fundamental, e em português escrito, como segunda língua, até o final do segundo ano do ensino fundamental” (Meta 10.d do PL 2614/2024).

Isso demonstra que o projeto de lei em apreço, além de estar perfeitamente alinhado com a política educacional pensada para os próximos anos, é inovador e bastante oportuno, pois que se antecipa ao próximo PNE, com medidas que contribuirão para o alcance de suas metas.

Por fim, tendo em vista a necessidade de evitarmos que a iniciativa sob exame vá de encontro à autonomia das universidades, conforme disposto nos incisos II e III do art. 53 da LDB¹, sugerimos substitutivo ao projeto de lei, mantendo o espírito original da proposição. Para isso, optou-se por acrescentar dispositivo na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Isso posto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.912, de 2024, e da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
 Relator

2025-20600

¹ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.912, DE 2024

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre a oferta de cursos de extensão de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições oficiais do sistema federal de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A A União fomentará a oferta regular e gratuita de cursos de extensão de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições oficiais do sistema federal de ensino.

§ 1º Os cursos de que trata o *caput* devem ser dirigidos preferencialmente às famílias com pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 2º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Selo Inclusão, a ser conferido anualmente a empresas que apoiem as atividades de extensão referidas no *caput*, na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-20600

